



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

- LEI Nº 689 -

Isenta de Taxas de Água a todos aqueles que abastecem Água à Cidade. (Manancial- Proprietário).

A Câmara Municipal de Itapeçerica decreta, e eu, Prefeito Municipal de Itapeçerica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos os proprietários de terrenos onde existem mananciais que abastecem à Cidade, sedes de Vilas e Povoados, isenção de uma pena d'água, em sua própria residência.

Art. 2º - A isenção continuará a beneficiar a um ou mais herdeiros do proprietário do Manancial, que herdar o terreno onde esteja situado o manancial.

§ Único - O benefício em caso algum beneficiará a qualquer adquirente dos terrenos, onde estejam os Mananciais abastecedores de água à Cidade, Vilas e Povoados.

Art. 3º - Esta isenção só terá validade, enquanto os serviços de fornecimento de água forem de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 26 de maio de 1977


= Teodoro Afonso de Resende =
= Prefeito =

